



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 1105.003/2018

CONTRATO Nº 1105.003/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO/AL E A EMPRESA CÍCERO
MARQUES DA SILVA CONSTRUÇÃO – ME,
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº. 98001379144 SSP/AL, inscrito no CPF nº. 046.680.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa Cícero Marques da Silva Construção - ME, sediada à Rua Projetada, nº 650, Loteamento Encontro do Mar, Francês, inscrita no CNPJ sob nº. 06.314.929/0001-71, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. Antônio Marques da Silva, CPF nº. 677.479.904-30, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO N.º 61/2017 e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VAL UNIT (R\$)	VAL TOTAL (R\$)
1	ARAME COZIDO	GERDAU	KG	38	R\$ 10,00	R\$ 380,00
2	AREIA LAVADA	PORTAL	M³	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
3	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE PISO	SANTA FÉ	UNIDADE	35	R\$ 7,00	R\$ 245,00
4	BALDE DE 10 LITROS PARA CONSTRUÇÃO	KALA	UNIDADE	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00

[Handwritten signatures and initials]



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

5	BOTA DE COURO PARA SEGURANÇA	KALA	PAR	30	R\$ 24,50	R\$ 735,00
6	CADEADO DE 20MM	PADO	UNIDADE	10	R\$ 10,10	R\$ 101,00
8	CAPAS PARA CHUVA	WORK	UNIDADE	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
9	CARRO DE MÃO	METALOSA	UNIDADE	5	R\$ 92,00	R\$ 460,00
10	CARROS DE MÃO REFORÇADOS	TRAMONTINA	UNIDADE	5	R\$ 152,00	R\$ 760,00
12	CIMENTO 50KG	ZUMBI	UNIDADE	250	R\$ 21,90	R\$ 5.475,00
13	DISCO DE CORTE DIAMANTADO	KALA	UNIDADE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
14	ENXADA DE 3,50" COM CABO	COLLINS	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
15	FECHADURA EXTERNA	PADO	UNIDADE	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
19	FERROLHO PARA PORTA, DE 20CM	RPM	UNIDADE	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
20	JOGO DE CHAVE DE FENDA	TRAMONTINA	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
21	JOGO DE CHAVE, TIPO: PHILLIPS	TRAMONTINA	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
22	LAJOTA CERÂMICA	CERÂMICA DOIS IRMÃOS	UNIDADE	6100	R\$ 0,65	R\$ 3.965,00
23	LUVA VAQUETA	KALA	UNIDADE	65	R\$ 17,00	R\$ 1.105,00
28	MARRETAS 2KG	TENACE	UNIDADE	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
29	MARRETAS 3KG	TENACE	UNIDADE	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
30	MARRETAS 5KG	TENACE	UNIDADE	3	R\$ 72,00	R\$ 216,00
32	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	MOLD	UNIDADE	74	R\$ 2,70	R\$ 199,80
36	PEDRA RACHÃO	BRITEX	M ³	45	R\$ 90,00	R\$ 4.050,00
42	TELHA DE CERÂMICA COLONIAL, TIPO A	PREDILETA	UNIDADE	5000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
44	TIJOLO DE SEIS FUROS, 9x9x24CM	CERÂMICA DOIS IRMÃOS	UNIDADE	7150	R\$ 0,35	R\$ 2.502,50
50	VARÃO DE FERRO, 6,00MM	GERDAU	METRO LINEAR	365	R\$ 1,20	R\$ 438,00
51	VARÃO DE FERRO, 8,00MM	GERDAU	METRO LINEAR	450	R\$ 2,00	R\$ 900,00
52	VARÃO DE FERRO, 10,00MM	GERDAU	METRO LINEAR	165	R\$ 2,90	R\$ 478,50
53	VARÃO DE FERRO, 12,00MM	GERDAU	METRO LINEAR	290	R\$ 3,63	R\$ 1.052,70
54	VASSOURÃO PIAÇAVA	ODIN	UNIDADE	60	R\$ 14,50	R\$ 870,00
56	VASSOURAS TIPO AÇO	KALA	UNIDADE	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
57	VIGAS 1,50M	PORTAL	UNIDADE	5	R\$ 20,70	R\$ 103,50
58	VIGAS PARA PORTA DE 2,50M	PORTAL	UNIDADE	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00

R\$ 97.024,00

4
R



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, contada da data de sua assinatura e publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, §1º, da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Valor global do presente contrato é de **R\$ 37.021,00** (Trinta e sete mil, e vinte um reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro para 2017, na classificação abaixo:

ORGÃO: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 07.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 0.0.0.1 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AÇÃO: 2.0.1.3 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 1.5 URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 1.2.2 ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.0 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

7.1 - O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução dos serviços ou nota de empenho, no Município de Marechal Deodoro em endereço indicado pelo gestor contratual no ato da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

7.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica designado o servidor **Sebastião Canuto de Oliveira**, portador do CPF nº 347.854.934-53, para **fiscalizar** o contrato oriundo dessa contratação e atestar os produtos contratados. Fica designado o servidor **José Petrúcio dos Santos**, portador do CPF nº 029.075.944-78, para **gerenciar** a execução do mesmo. Não obstante as atribuições previstas em lei são também de responsabilidade do Gestor Contratual realizar o acompanhamento técnico de execução contratual; fiscalizar a execução do contrato quanto à entrega da quantidade solicitada e qualidade desejada, nos prazos estabelecidos, devendo comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual, fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais; emitir parecer de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações da Contratante:

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

9.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.8 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste instrumento acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.10 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.12 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.13 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta;

g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 3.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro – AL.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro/AL, 11 de Maio de 2018.


CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito de Marechal Deodoro/AL
CONTRATANTE


ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Cícero Marques da Silva Construções - ME
CONTRATADA


SEBASTIÃO CANUTO DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato


JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

